

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2016
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016
PROCESSO Nº 03120.000355/2016-04**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA BRASOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Substituto, Senhor WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 828.023, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 352.027.181-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 2.338, de 15 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, estabelecida no SCS - Quadra 9 – Edifício Parque Cidade Corporate – Bloco “C” – 10º andar – CEP 70308-200 – Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor OLEGÁRIO JÚNIO PEREIRA MARINHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 359.1902, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 008.794.211-93, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03120.200144/2015-81, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 21/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2016 e seus anexos de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2016 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Produtos e serviços a serem adquiridos

Item	Part Number	Descrição	Especificação
1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	Aquisição das licenças de direito de acesso ao cliente. Necessária uma licença para cada usuário.
2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	Aquisição de licenças Exchange Server Enterprise. Necessária uma licença para cada servidor.
3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	Aquisição de licenças Skype for Business Server. Necessária uma licença para cada servidor.
4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Aquisição de licenças CIS Datacenter (Windows Server Datacenter e System Center Datacenter). Necessária uma licença para cada dois processadores físicos.
5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Aquisição de licenças CIS Standard (Windows Server Standard e System Center Standard). Necessária uma licença para cada dois processadores físicos.



6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Aquisição de licenças de servidor para Solução de Banco de Dados para aplicações transacionais e analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting). Necessária uma licença para cada dois núcleos.
7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	Aquisição de licenças para solução de extensão do Datacenter.
8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect	Aquisição de licenças para suporte ao ambiente de extensão do Datacenter.
9	-	TREINAMENTO	Treinamento da equipe da CONTRATANTE nos produtos adquiridos para manutenção das plataformas. Deverá ser básico e/ou avançado e abranger cada um dos produtos adquiridos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e ementa aprovada pela CONTRATANTE.
10	-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Serviços especializados para implementação de projetos, melhorias no ambiente da CONTRATANTE, elaboração de diagnósticos e repasse de conhecimento técnico.

3.2 Modalidade de Licenciamento

3.2.1 Microsoft Enterprise Agreement (EA/EAS):

O EA oferece o melhor valor para organizações com 250 (duzentos e cinquenta) ou mais usuários ou dispositivos que querem um programa de licenciamento por volume gerenciável, que lhes dê a flexibilidade para comprar serviços de nuvem e licenças de software sob um mesmo contrato. Todos os "Enterprise Agreements" (EA e EAS) incluem os benefícios de *Software Assurance (SA)*, que podem ser utilizados para planejar implementações, preparar os usuários para um novo software, e



suporte a produtos e serviços da Microsoft, sem incorrer em custos adicionais.

Se forem adicionados novos usuários ou dispositivos durante a vigência do Enterprise Agreement, é possível equipá-los com software e serviços que a CONTRATADA já está usando e então contabilizar essas alterações 01 (uma) vez por ano, através de um processo de reconciliação anual conhecido como *True-up*.

Essa modalidade de licenciamento permite optar por comprar as licenças de software através do Enterprise Agreement (EA) ou subscrever as licenças através da opção Enterprise Agreement Subscription (EAS), que oferece menores custos de curto prazo e a capacidade de aumentar ou reduzir o tamanho das assinaturas anuais.

Os softwares deverão ser adquiridos em 01 (um) único lote para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de 01 (um) deles inviabiliza a contratação dos demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados. A modalidade de licenciamento para o fornecimento é a Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS).

3.2.2 Licenças CIS Datacenter, CIS Standard e SQL Server:

3.2.2.1 CIS Datacenter e CIS Standard

A equipe técnica da CONTRATANTE, após avaliar o ambiente atual e demandas futuras já mapeadas, identificou a necessidade de contratação de 24 (vinte e quatro) licenças de CIS Datacenter, considerando a migração da estrutura atualmente atendida pelo software de virtualização da VMWARE e ainda considerando a aquisição futura do ambiente de Hiperconvergência para o atendimento de demandas de internalização e modernização do ambiente, conforme estratégia da TI da CONTRATANTE.

Além das licenças de CIS Datacenter, que serão utilizadas para otimizar o ambiente virtual da CONTRATANTE, existem ainda servidores físicos que atendem tanto as demandas da Secretaria de Patrimônio da União quanto às demandas internas do ambiente da CONTRATANTE, sendo necessário considerar o quantitativo estimado de 37 (trinta e sete) licenças CIS Standard. A previsão dessas licenças visa o atendimento de projetos como implantação da solução de diretório, Active Directory, dentre outros, no sentido de possibilitar a modernização do ambiente de autenticação e autorização dos usuários e aplicação de políticas de segurança.



- 4 -

Levantamento básico do ambiente da CONTRATANTE:

Ambiente Atual	Recursos
48 máquinas Virtuais Windows	322 VCPu's
	619 Gb Memória
Contratação Microsoft	
4 Lâminas Half – DELL	4 Licenças
10 Servidores IBM com 2 processadores	10 Licenças

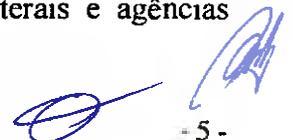
Previsão de Crescimento		Contratação Microsoft
Aquisição de novos servidores (Plataforma de Hiperconvergência)	10 Hosts com 2 processadores cada 384 Gb de RAM	10 Licenças

3.2.2.2 SQL Server

A CONTRATANTE possui várias competências previstas no Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, que dependem diretamente da utilização de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão quanto à definição políticas, estratégias, e metas, bem como para geração, análise e monitoramento de indicadores de desempenho institucional. Entre essas competências podemos citar, principalmente, as seguintes:

- I. participação na formulação do planejamento estratégico nacional;
- II. avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos para a reformulação de políticas;
- III. realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
- VI. coordenação da gestão de parcerias público-privadas;
- VII. formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;





- VIII. coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como das ações de organização e modernização administrativa do Governo federal;
- IX. formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;
- X. administração patrimonial; e
- XI. política e diretrizes para modernização da administração pública federal.

A maior parte dessas informações necessárias para apoiar essa tomada de decisões na CONTRATANTE é proveniente dos principais sistemas estruturantes do Governo Federal, geridos pela própria CONTRATANTE, tais como:

- Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;
- Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- Portal de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE;
- Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG;
- Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais – SIASG;
- Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet;
- Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA;
- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; e
- Sistema de Informações das Estatais – SIEST.

Além desses sistemas, a CONTRATANTE possui mais de 20 (vinte) sistemas corporativos de uso interno pelas diversas unidades administrativas.

Todos esses sistemas contêm conjuntos isolados de dados transacionais dos diversos órgãos da APF e áreas da CONTRATANTE e são utilizados para execução das mais diversas atividades operacionais do dia-a-dia.

No entanto esses dados transacionais têm pouco valor agregado para apoiar a tomada de decisões táticas e estratégicas devido ao seu alto grau de granularidade, baixa integração e dificuldade de compreensão.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

Para prover informações necessárias para apoiar o cumprimento das competências da CONTRATANTE e para apoiar a tomada de decisões nos níveis táticos e estratégicos, faz-se necessário que os dados transacionais sejam tratados e disponibilizados de forma tempestiva e na qualidade adequada.

Para isso se faz necessário reunir com tempestividade, qualidade e integridade requeridos os dados atualmente dispersos nas mais diversas fontes, tais como sistemas estruturantes e corporativos, planilhas eletrônicas, fontes de dados externas (Portais de dados abertos, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINE), entre outros e integrá-los com aplicativos de consulta e análises, tais como ferramentas de inteligência de negócios (BI - Business Intelligence), e de mineração de dados.

Realizar essa operação não é tarefa fácil, muito pelo contrário, exige disponibilidade de profissionais, processos e tecnologias que possibilitem extração, tratamento e carga em repositórios centralizados, com o objetivo de promover a padronização e limpeza dos dados e unificação de conceitos de negócio, que facilitarão as percepções e entendimentos das informações por parte dos tomadores de decisão.

Os dados resultantes devem ser armazenados em repositórios de dados apropriados e organizados em estruturas multidimensionais estabelecidas de acordo com as dimensões do domínio de informações do negócio. Esses repositórios fornecem várias alternativas de cruzamento dos dados oriundos dos diversos sistemas, para a criação de visões integradas de informações que proporcionam descoberta de conhecimentos de alto valor agregado para o apoio à tomada de decisões, definição de estratégias, estabelecimento de metas e análise de resultados.

De forma análoga, a solução SQL Server vem de encontro à necessidade de plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting) para atender as demandas citadas acima. Essa estrutura deverá, inicialmente, dar sustentação e evolução às soluções hoje hospedadas no SERPRO, em sua maioria em estruturas Oracle/MicroStrategy, e que dada a estratégia e cenário atuais estão em roadmap para internalização e sustentação pela CONTRATANTE.

O escopo inicial conta com 12 DWs de médio/grande porte (média de 20 tabelas fato, 60 dimensões e 150GB de dados), e a estimativa foi baseada na premissa 20 (vinte) usuários simultâneos utilizando



a aplicação com respostas às consultas de aproximadamente 50 (cinquenta) seg.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Os serviços de suporte técnico especializado serão demandados pela CONTRATANTE através da abertura de Ordens de Serviços, de acordo com as demandas e prioridades do ambiente computacional da CONTRATANTE. Esses serviços incluem instalação e customização dos produtos adquiridos, serviços de diagnósticos, saneamento de dúvidas, implementação de novas funcionalidades, entre outros, no âmbito dos produtos Microsoft a serem fornecidos no presente contrato.

Dessa forma, para cumprir o nível de qualidade e especialização solicitado neste certame, a CONTRATADA deverá possuir **Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o fabricante Microsoft** e disponibilizar profissionais qualificados, certificados em produtos Microsoft e com experiência na implantação dos serviços/produtos escopo deste processo. Estas solicitações visam uma atuação mais eficiente e segura na implantação de novas soluções no ambiente da CONTRATANTE, além de minimizar o risco de indisponibilidade em casos de alterações em ambientes em produção.

4.1. Estimativa de serviços a serem executados:

No quadro abaixo estão descritas as atividades previstas e suas respectivas estimativas de horas para a implantação dos produtos a serem adquiridos e todos os serviços especializados previstos neste certame. A CONTRATANTE entende que o quadro abaixo descreve as principais atividades mapeadas e que, de acordo com a necessidade e estratégia da CONTRATANTE, poderão ser alteradas, desde que se mantenha o valor de horas contratadas.

Os valores de horas abaixo estimadas, tiveram como referência a experiência técnica da equipe da CONTRATANTE no ambiente interno, análises realizadas de outros processos licitatórios com objetos semelhantes (Ata de Registro de Preços, MPT, nº 77/2013 e ARP DNIT – Pregão Eletrônico de nº 401/2015) e consultas técnicas aos fornecedores autorizados pela Microsoft para comercialização desses produtos e com experiência na implantação dessas soluções.

Solução	Atividades Principais	Estimativa de Horas
Serviços de Correio Eletrônico	Atualização de versões anteriores de Exchange Server.	1.000
	Customização de políticas de prevenção de perda de dados (DLP).	
	Avaliação e melhoria do ambiente existente.	
	Integração do Exchange Server com o Skype for Business Server.	
	Implantação do Exchange Server em ambiente de alta disponibilidade.	



Skype for Business	Implantação do Skype for Business.	1.500
	Implantação do Skype for Business para uso em rede externa e em dispositivos móveis	
	Federação do Skype for Business com organizações externas ou serviços de mensageria.	
	Integração do Skype for Business com o SharePoint Server.	
	Integração do Skype for Business com o Exchange Server.	
	Integração do Skype for Business com a infraestrutura de telefonia VoIP.	
Infraestrutura	Implantação do System Center Configuration Manager.	5.000
	Customização do gerenciamento de aplicações (deployment).	
	Customização de configurações de conformidade.	
	Customização de gestão de inventário (hardware, software e licenças).	
	Customização de implantação (deployment) de sistema operacional.	
	Customização de gerenciamento de energia.	
	Customização de controle e acesso remoto.	
	Customização de medição e atualização de softwares (WSUS).	
	Implantação do System Center Operations Manager.	
	Customização de políticas de monitoramento (hardware, serviços e aplicações).	
	Customização de relatórios.	
	Customização de relatórios e painéis de monitoramento (dashboards).	
	Customização de pacotes de gerenciamento (management packs).	
	Implantação do System Center Service Manager.	
	Integração do Configuration Manager com o Service Manager.	
	Integração do Operations Manager com o Service Manager.	
	Integração do Service Manager com o Virtual Machine Manager.	
	Implantação do Windows Server.	
	Implantação do Windows Server em ambiente de alta disponibilidade.	
	Customização de serviços de arquivo e armazenamento.	
Customização de serviços de acesso à área de trabalho remota (remote desktop).		
Customização de serviços de rede.		
Customização de virtualização.		
Definição de políticas de segurança.		
Definição e implementação de políticas de backup.		
Implantação e customização de nuvem híbrida.		



SQL Server	Migração dos DWs (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting) de Oracle/Microstrategy para SQL Server	2.000
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Os serviços deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, treinados e capacitados nos softwares e tecnologias objeto dos serviços, de acordo com as qualificações definidas abaixo. As certificações abaixo serão exigidas somente da CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

- a) Certificação Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA) ou Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE);
- b) Certificação Microsoft Certified IT Professional (MCITP).

Os técnicos deverão estar aptos a trabalharem com as seguintes plataformas:

- I. Active Directory, DNS, DHCP, Cluster, IIS e demais funcionalidades do Windows Server;
- II. Microsoft SQL Server;
- III. Microsoft Sharepoint Server e Project Server;
- IV. Microsoft Skype for Business;
- V. Microsoft System Center;
- VI. Microsoft Exchange Server.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração própria, datada e assinada por seu representante legal, de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de documento e ou de certificado para comprovação de que é cadastrada e de que participa do Programa de Parceiros da Microsoft possuindo competências aderentes aos serviços de consultoria técnica especializada que estão sendo contratados, conforme abaixo:

- a) Gold ou Silver Partner Network em:
 - I. Collaboration and Content;
 - II. Communications;
 - III. Datacenter.

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.



É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da CONTRATADA; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e em quantidade de ao menos **50% (cinquenta por cento)** das licenças previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme dispõe o artigo 19, XXV “b” e §§ 9º e 10 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

XXV - disposição prevendo condições de habilitação técnica nos seguintes termos:

(...)

a) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

(...)

§ 9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

§ 10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

Toda declaração de experiência profissional deve ser expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão requisitados e gerenciados através de Ordem de Serviços – OS, a qual será detalhada e autorizada de acordo com as demandas específicas dos entregáveis de cada serviço.

A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente através de Ordem de Serviços (OS), emitida pela CONTRATANTE;



Todos os artefatos entregues estarão sujeitos à auditoria e controle de qualidade executados pela CONTRATANTE;

O cronograma aprovado na (OS) é o documento válido para definir a entrega dos produtos acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio;

Os serviços técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados na Ordem de Serviços;

Os serviços prestados nas instalações da CONTRATANTE serão executados preferencialmente no horário de funcionamento desta, podendo haver, trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação e/ou cumprimento de prazos de entrega por parte da área requisitante; implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos.

Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

O aceite destes serviços ocorrerá de acordo com a conclusão das respectivas Ordens de Serviços demandadas. Após a entrega de cada Ordem de Serviço, a CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para sua análise e aprovação. É importante destacar ainda que, caso a CONTRATANTE não aprove o material entregue, será dado 1 (um) novo prazo para apresentação do material reeditado. Este prazo será chamado "prazo de ajuste" e será de **5 (cinco) dias úteis** a partir da não aceitação do material pela CONTRATANTE, através de notificação por escrito.

O procedimento para abertura de Ordens de Serviço será composto das seguintes etapas:

Reunião com o Gerente do Projeto da CONTRATADA para apresentação da demanda;

Apresentação, por parte da CONTRATADA, de proposta de serviço, com cronograma, proposta de recursos envolvidos, condições para a execução, sugestão de data/horário para início e fim dos trabalhos, produtos a serem entregues em cada serviço demandado.

Em caso de impasse na definição de algum ponto da OS, prevalecerá o que determinar a CONTRATANTE, sob caracterização de inexecução contratual, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis;



A CONTRATANTE irá redigir a OS, baseada na Proposta de Serviço apresentada pela CONTRATADA e deverá conter no mínimo, os atributos previstos na OS;

Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final de entrega do produto, conforme entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

A OS, já assinada pela CONTRATANTE, será encaminhada à CONTRATADA para assinatura (e posterior devolução à CONTRATANTE) e início da execução das atividades em até **5 (cinco) dias úteis**.

A execução da OS deverá observar os seguintes pontos:

Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização da CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante;

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprovando a capacitação técnica de todos os profissionais que forem diretamente envolvidos na execução dos serviços solicitados, de acordo com os requisitos descritos neste Termo;

Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

Para os serviços a serem executados dentro do ambiente da CONTRATANTE, a mesma deverá fornecer instalações para os técnicos da CONTRATADA realizarem o trabalho. Os equipamentos de uso pessoal que por ventura sejam necessários (notebooks, tablets etc.) deverão ser providos pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando artefatos livres de defeitos e de desconformidades. A CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela CONTRATADA, utilizando os critérios de aceitação inclusos em cada OS;

Ao concluir os serviços especificados na OS, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do Contrato um **Relatório de Serviços Executados**, comprovando a execução dos serviços demandados, incluindo todas as evidências (captura de telas, linhas de comando, documentos produzidos



protótipos, trechos de código etc.), assim como registro dos profissionais envolvidos e relato dos eventuais problemas ocorridos;

Os casos de atrasos deverão ser motivados, explicando as razões que os fundamentaram, bem como planos de ações para evitar futuras ocorrências;

O aceite de Ordens de Serviço deverá observar os seguintes pontos:

Quando da conclusão dos trabalhos de cada OS, a CONTRATADA irá encaminhar à fiscalização do Contrato o Relatório de Serviços Executados. Neste momento, a Fiscalização realizará o Aceite Provisório dos Serviços, de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. Em seguida, a Fiscalização do Contrato irá verificar os serviços prestados e analisar os produtos entregues com a finalidade de emitir o aceite em cada item da OS;

As Ordens de Serviço somente serão aceitas e liberadas para pagamento se o objetivo de cada serviço executado foi atingido conforme o estabelecido na OS e quando todas as condições a seguir forem verdadeiras:

Toda a documentação obrigatória tiver sido entregue e aceita;

Versões eletrônicas de todos os artefatos envolvidos na OS (quando possível) devem ser entregues à Fiscalização;

A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita;

O Relatório de Serviços Executados tiver sido aceito.

Os atrasos não justificados ou não aceitos pela fiscalização do contrato estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis;

Sendo verdadeiras todas as condições de aceite, o Fiscal realizará o ateste, configurando, nos moldes dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o Aceite Definitivo dos serviços realizados, apondo suas assinaturas em Termo de Aceite, tomando então passível o faturamento da OS correspondente;

Se as desconformidades apontadas pela CONTRATANTE gerarem retrabalho, as correções serão realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

No caso de inexecução injustificada ou não acatada pela fiscalização, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

A recusa dos artefatos e/ou serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões e melhores práticas adotadas pela CONTRATANTE. Em caso de recusa de qualquer artefato e/ou serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado prorrogação



do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

Do cancelamento de Serviços já solicitados:

Nos casos em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação da CONTRATANTE, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago;

Quando do cancelamento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados;

O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento.

Da garantia dos serviços já executados e atestados:

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços prestados em cada OS pelo período mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, assegurando o pleno funcionamento dentro do ambiente operacional da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo de garantia terá início após o atesto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência, e em especial:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



É facultada a supressão além dos limites constantes do subitem acima, mediante acordo entre as partes.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato.

Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

Repassar a CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

Autorizar e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA.

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

Oferecer a CONTRATANTE a opção de se fazer o *downgrade* para as versões anteriores dos softwares que compõem o objeto do Contrato.

Disponibilizar acesso ao Centro de Atendimento de Licenciamento por Volume (VLSC – Volume Licensing Service Center) para técnicos da CONTRATANTE administrarem e gerenciarem o uso das licenças adquiridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência, e em especial:

Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento.



Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento.

Fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

Comprometer-se, por si, seus servidores e representantes, a não duplicar, copiar ou reproduzir as licenças de softwares em quantidade superior à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após conferência do fornecimento – quantidade de licenças/turma/horas fornecidas multiplicadas pelo valor unitário da proposta - e emissão do ateste pelo fiscal responsável.

A Fatura/Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho e ocorrerá da seguinte forma:

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1 a 8	Licenças de Software	100% (cem por cento) do valor total do item, após a entrega dos softwares/licenças, que compõe a solução, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9	Treinamento	Será pago sob demanda, mediante apresentação e aprovação das atividades executadas.
10	Serviços Especializados	Será pago sob demanda, mediante apresentação e aprovação das atividades executadas.

Na ocasião de ocorrência de erro na(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar e do montante depositado como garantia valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidades fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço e até o 5º (quinto) dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;



- b) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da CONTRATANTE e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - c) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o item III.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo possível à prorrogação por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos.

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, à CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.



- 22 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, mediante a seguinte classificação orçamentária: 04.126.2125.211Y.0001.0003/ 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Sistema de Registro de Preços será adotado nesta contratação devido à necessidade de contratações frequentes, à conveniência das entregas parceladas e à incerteza no quantitativo a ser demandado ao longo do prazo de vigência da Ata.

A adjudicação do certame será pelo menor preço global do lote único para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles inviabiliza a contratação os demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados, conforme política Microsoft de aquisição mediante o modelo Microsoft Enterprise Agreement (EA).

Os preços unitários dos itens e o valor total do lote somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela CONTRATANTE.

Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O pagamento do item 10 – Serviços especializados – deverá considerar os Indicadores de Níveis de Serviço detalhados na tabela abaixo.

A cada ocorrência, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA, e na qual se configure sua responsabilidade, será anotado 1 (um) ponto negativo na avaliação da CONTRATADA.

Os pontos negativos resultantes do processo mencionado no item acima serão aplicados do seguinte modo:

Faixa de Pontuação	Redução por ponto negativo dentro da faixa
Até 5 pontos	Sem redução
De 6 a 9 pontos	Redução de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal da CONTRATADA referente à Ordem de Serviço descumprida no mês de ocorrência.
De 10 a 20 pontos	Redução de 4% (quatro por cento) sobre o valor do faturamento total da CONTRATADA referente à Ordem de Serviço descumprida no mês de ocorrência.
Acima de 20 pontos	Redução de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento total da CONTRATADA referente à Ordem de Serviço descumprida no mês de ocorrência.

As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência
1	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na ordem de serviço ou no Contrato.
2	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma acertado para cada ordem de serviço.
3	Recusa de produto final em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das Ordens de Serviço, por não atender a CONTRATANTE, desde que esteja em desacordo com o escopo acordado.
4	Perda de dados pela CONTRATADA.



Não sendo cumpridos os níveis de serviço acima estabelecidos, serão aplicados à CONTRATADA, mensalmente, os redutores previstos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

Deverá ser celebrado TERMO DE COMPROMISSO entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Caso decorra período superior a 01 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice utilizado pela CONTRATANTE, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do MP;

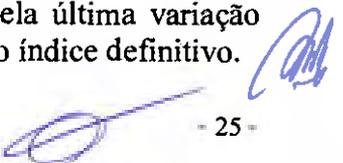
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.780.431,26 (quatro milhões setecentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo:

Grupo	Item	Part Number	Descrição	Natureza de Despesa	Qtde. Registrada	Quant 1ª Utilização	Valor Unitário	Valor Total – 1ª Utilização
1	1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	44.90.39.93	4.500	4.500	421,80	1.898.100,00
	2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL		16	10	8.099,90	80.999,00
	3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL		4	0	7.322,40	0,00
	4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc		24	12	14.802,40	177.628,80
	5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc		37	33	3.349,60	110.536,80
	6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic		16	0	27.612,80	0,00
	7	6QK-00001	AzureMonetary Commit ShrdSvr ALNG SubsvL MVL Commit		300	300	4.805,00	1.441.500,00



8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect		1	1	80.000,0 0	80.000,00
9	Treinamento	Treinamento nos produtos adquiridos (Turma para até 8 pessoas)	33.90.39.56	3	1	15.666,6 6	15.666,66
10	Serviços Especializad os	Serviços especializados (horas)		9.500	3.200	305,00	976.000,00
Total.....							4.780.431,26

As despesas decorrentes do(s) exercício(s) subsequente(s) ficarão condicionadas à sua previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



[Handwritten signature]

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

III. A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;



- e) é permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e
- f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministra de Estado.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2016.



WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



OLEGÁRIO JÚNIO PEREIRA MARINHO
Brasoftware Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

Nome:
CPF:
Identidade:

